

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

04 MAI 2021

Protocolo:

1118/2021

Processo:

1118/2021

Projeto de Lei nº. 1046/2021 205 B6 DE



Governo do Estado de  
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 91, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

AO EXPEDIENTE

Em: 30/04/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

J20155 min

29 ABR 2021

Blineide Lopes  
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais) da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, dessa forma, com o fito de atender o Programa Novos Caminhos, antigo PRONATEC Prisional, que prevê o pagamento dos profissionais por meio de bolsas e assistência estudantil para os estudantes frequentes nos cursos, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, assim como no § 2º do art. 97 da Portaria nº 817/2015/MEC e Nota Técnica nº 1/2018/COECE/CGPC/DIRPP/DEPEN/MJ, com isso, o IDEP por intermédio do seu Conselho Superior expediu a Resolução nº 10/2018/IDEP-CONSUP, conforme consta no Ofício nº 262/2021/IDEP-GPLAN, que dispõe sobre a concessão de bolsas e assistência estudantil no âmbito do referido Programa.

Neste contexto, o Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP, no âmbito do Programa Novos Caminhos, ajustou os procedimentos da repactuação dos saldos financeiros da iniciativa Bolsa-Formação, repassados para atendimento ao Sistema Prisional.

Insta esclarecer que, como instituição ofertante, o IDEP - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia, realizou a repactuação de cursos de Educação Profissional que abrangerá 15 (quinze) municípios, 29 (vinte e nove) unidades prisionais, Estadual e Federal, 720 (setecentos e vinte) vagas, 37 (trinta e sete) turmas, 16 (dezesseis) cursos de Educação Profissional e 7 (sete) eixos tecnológicos, conforme Mapa de Demanda homologado pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Os profissionais receberão as bolsas para realizarem as atividades de planejamento da formação dos instrutores, elaboração dos Editais para contratação dos bolsistas, dos planos dos cursos, do material didático de referência para os instrutores dos cursos, das solicitações de compras para aquisição e locação de materiais das aulas práticas dos cursos de Formação Inicial e Continuada, de acompanhamento pedagógico dos cursos, registro escolar e administrativo, ministração das aulas e demais atividades correlatas ao Programa.

Considerando que o prazo para execução das ofertas no período de fevereiro de 2021 a dezembro de 2023, no exercício financeiro de 2021, serão atendidas 13 (treze) turmas com cursos de qualificação profissional, em 6 (seis) municípios, por isso suscitamos pela aprovação do Projeto de Lei em síntese, para garantia do sucesso e execução do Programa em questão.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 29/04/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0017441335 e o código CRC 06F1B857.



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			500.000,00
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339036	0621	200.000,00
		339018	0621	60.000,00
		339030	0621	240.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 500.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/04/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017441395** e o código CRC **F29FD40D**.